



Relatora Vereadora Diana Germinoni

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 64/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a execução de melhoria para posterior cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras públicas que enumera, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar um Plano de Contribuição de melhoria, na forma de Pavimentação Asfáltica, para as ruas da cidade de Ibiacá, constantes no artigo segundo, atendendo as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Avenida Eunice Basso Sager, entre a Rua do Comércio e Caxambu, com área de 7.443,00m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico e 7.638,00m<sup>2</sup> de Reperfilagem Asfáltica. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, com área de 2.871,00m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico e 2.951,00m<sup>2</sup> de Reperfilagem Asfáltica. Rua Sananduva, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, com área de 2.871,00m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico e 2.951,00m<sup>2</sup> de Reperfilagem Asfáltica. Rua Quinze de Novembro, entre a Rua do Interventor e a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com área de 2.520,00m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico e 2.600,00m<sup>2</sup> de Reperfilagem Asfáltica.

**§ Parágrafo Único** – Será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados os beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor de contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará Edital prévio à execução das obras contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com correspondente plano de rateio, contendo anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único** – No lançamento de sua notificação e demais aspectos, não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ibiacá.

**Art. 5º** A Contribuição de Melhoria que se trata essa Lei poderá ser paga de acordo com as seguintes opções:

**a** – Pagamento à vista, com desconto de 5% (cinco por cento);

**b** – Pagamento em 30 (trinta) dias pelo valor lançado;

**c** – Pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes;

**d** – Pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 1º O parcelamento de que trata este artigo deverá ser em parcelas mensais e consecutivas, nunca inferior a 5 (cinco) URM – Unidade de Referência Municipal, na opção constante na letra “c” para os optantes da letra “d”, o valor da parcela não poderá ser inferior a 3 (três) URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - Só poderá optar pelo pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, o proprietário-contribuinte do imóvel, cuja a renda familiar não exceda a 2(dois) salários mínimos nacional, mediante requerimento e comprovação da renda pelo interessado.

§ 3º - Para efeito de opção do parcelamento do proprietário-contribuinte, o valor da Contribuição de Melhoria será o produto da soma dos valores das prestações em Reais, reajustado mensalmente pela URM até a data do efetivo pagamento.

§ 4º - Para apurar o valor de cada parcela, será dividido o saldo reajustado mensalmente pelo número de parcelas vincendas, e em caso de atraso, serão aplicados os acréscimos na forma da legislação vigente.

§ 5º - O custo do m<sup>2</sup> (metro quadrado), deverá ser fixado por Edital pelo Poder Executivo, considerando o valor do material empregado, mão-de-obra, preparação do terreno e administração das obras, além dos encargos fiscais e previdenciários.

**Art. 6º** Os proprietários dos terrenos fronteiriços às ruas mencionadas no artigo 2º dessa Lei, comprometem-se a recolherem, aos cofres do município de Ibiacá a Contribuição da Melhoria que lhes competir, de acordo com o custo levantado pelo Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por essa Lei e em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal.

**§ Único** - O proprietário-contribuinte deverá formalizar junto ao setor de Cadastro e Tributação, sua opção e compromisso de pagamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a XX de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
18 DE NOVEMBRO DE 2022

  
ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiacá - RS



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVAS:

Cumpre-me na oportunidade encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, para análise e apreciação de Vossas Senhorias, o qual autoriza o Poder Executivo a executar a Pavimentação Asfáltica de Ruas da cidade, mais especificamente a Avenida Eunice Basso Sager, entre a Rua do Comércio e Caxambu, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio, Rua Sananduva, entre Avenida Eunice Basso Sager e Rua Quinze de Maio e Rua Quinze de Novembro, entre a Rua do Interventor e a Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

O presente Projeto de Lei, com a devida autorização Legislativa, para a respectiva execução, tem por objetivo, manter a sequência da infraestrutura urbana, bem como, proporcionar uma melhoria urbana aos proprietários diretamente beneficiados, como ainda indiretamente, a todos os usuários do referido acesso.

Ressalta-se também que, com a Pavimentação das referidas Ruas e Avenida, na forma de recapeamento, o Município mantém a continuidade no planejamento e ordenamento da cidade, pois além de abrir novos logradouros para proporcionar seu crescimento, o Poder Público tem a obrigação de realizar as melhorias necessárias ao seu desenvolvimento em acordo com a Lei 808/2005, de Diretrizes Urbanas, bem como, com a Lei 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade.

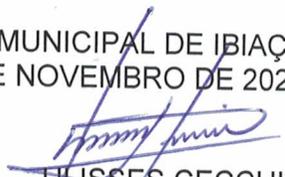
Dar ciência a esta Casa Legislativa, que o valor da Contribuição de Melhoria, na forma de Pavimentação, será suportada pelos proprietários fronteiros ou diretamente beneficiados, na proporção de até 70% (setenta por cento) do custo da respectiva obra, tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Justifica-se a referida cobrança anteriormente mencionada, pois a Contribuição de Melhoria tem como Fato Gerador *a realização pelo Município de Obra Pública da qual resulte a valorização imobiliária dos imóveis diretamente beneficiados*, não importando a fonte da receita.

Ao finalizar informamos e ao mesmo tempo solicitamos a essa egrégia Casa Legislativa, da importância na apreciação e aprovação do Projeto ora em pauta, pois somos sabedores da importância da realização das obras que, além de valorizar os imóveis e conceder uma melhor qualidade de vida à população, faz com que o Poder Público mantenha a cidade em perfeitas condições de limpeza, com menos trabalho e conseqüentemente um menor gasto na sua manutenção. Sendo isto dever e obrigação do executivo, em parceria com a Câmara Municipal, delinear o crescimento da cidade de forma ordenada e planejada, ao nos referir em infraestrutura urbana, e com isso, proporcionar, cada vez mais, o bem estar de nossos moradores e usuários.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa nobre Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
18 DE NOVEMBRO DE 2022

  
ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal de Ibiacá - RS